

**ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA
AMV - ARTES MARCIAIS VIETNAMITAS - FEDERAÇÃO PORTUGUESA**

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. A AMV - Artes Marciais Vietnamitas - Federação Portuguesa, adiante designada por AMVFP, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. A AMVFP tem sede na Rua de Entre Avenidas, 125 - 4535-312, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.
3. É constituída por tempo indeterminado e congrega os praticantes, os árbitros, os treinadores e as respetivas associações dedicados à prática desportiva de Artes Marciais Vietnamitas, em qualquer dos seus estilos e, reger-se-á por estes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos complementares.

Artigo 2.º

Símbolos

1. Para além daqueles que venham a ser definidos em Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos, a AMVFP usa como distintivo os que constam em anexo aos presentes Estatutos e deles faz parte integrante.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

A AMVFP rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, regulamentos complementares, deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 4.º

Fundamento e princípio

1. A AMVFP funda-se no estudo, pratica e divulgação, em Portugal, das Artes Marciais Vietnamitas.
2. A AMVFP organiza-se e prossegue os seus fins e atribuições de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
3. A AMVFP é independente do Estado, das formações partidárias e das instituições religiosas.

Artigo 5.º

Fins e competências

1. A AMVFP é uma federação unidesportiva, visa dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática, bem como o desenvolvimento técnico e desportivo associado a todas as vertentes de Artes Marciais Vietnamitas, adiante designadas por VOCOTRUYEN e quaisquer desportos de combate e métodos de treino derivados, com fundamentos histórico, geográfico e cultural em território Vietnamita.
2. Compete designadamente à AMVFP:
 - a) promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do VOCOTRUYEN;
 - b) promover, incentivar e incluir cidadãos com necessidades especiais na prática do VOCOTRUYEN e fomentar a sua participação em provas, nacionais e internacionais, designadamente no âmbito do Desporto Adaptado;
 - c) representar todos os agentes desportivos seus associados e, em geral, o VOCOTRUYEN junto das autoridades portuguesas, Estado e Administração Pública, bem como perante quaisquer organizações ou manifestação internacionais, assegurando, sendo caso disso, a participação competitiva de seleções nacionais;
 - d) promover a formação dos agentes de ensino do VOCOTRUYEN;
 - e) prestar assistência aos seus associados; e
 - f) exercer quaisquer competências que no âmbito dos seus fins, lhes sejam cometidas por lei.

Artigo 6.º

Da organização da AMVFP

1. A AMVFP reconhece a existência de diferentes modalidades, as quais se designam por estilos, nomeadamente:

- a) **VIỆT VÕ ĐẠO, VOVINAM VIET VO DAO, HIEP KHI VO DAO, VIET VU DAO, TAY SON VO DAO, VO CO TRUYEN, VO VIET, VIET CHI KIEM, CHI-VAT, MINH LONG, VIỆT TỰ VỆ**, etc.;
- b) **VIỆT TÀI CHÍ, VIET CHI LUC, NOI-CONG, VIET KHI PHAP** e outros estilos ou sistemas ditos “internos”;
- c. **VIỆT VÕ ĐÀI** ou outros sistemas de combate desportivo semelhantes;
- d. Sistemas de Artes Marciais Vietnamitas de origem familiar;
- e. Sistemas de Artes Marciais Vietnamitas Tradicionais de origem militar;
- f. Outros que preencham os requisitos constantes destes estatutos.

2. Dentro de cada estilo, podem existir diferentes escolas.

3. Cada estilo é representado por uma associação, ou outra pessoa coletiva dotada de personalidade jurídica.

4. As entidades que representem estilos será automaticamente concedida autonomia técnica.

5. As condições, direitos e deveres da autonomia técnica é definida por regulamento, podendo ser concedida mesmo às entidades que não sejam representativas de qualquer estilo.

6. Autonomia técnica é um estatuto que consiste na capacidade de poder exercer a atividade técnica, nomeadamente, através da realização e organização de estágios ou demonstrações constantes do seu calendário técnico e na atribuição das suas próprias graduações, com o reconhecimento automático por parte da AMVFP, que as regista.

7. A forma de organização de base da AMVFP são os **võ đưòng**, locais onde se pratica com caráter de regularidade o **VOCOTRUYEN**, sob a direção de um agente de ensino autorizado pela AMVFP, os quais, tendencialmente se devem filiar nas associações representativas do estilo que seguem, de forma a beneficiar da autonomia técnica de que estas sejam titulares.

Artigo 7.º

Categorias de associados

1. A AMVFP tem as seguintes categorias de associados:

- a) ordinários;
- b) de mérito;
- c) honorários.

2. São associados ordinários os clubes, praticantes, técnicos e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da modalidade.

3. São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional ou internacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia Geral.

4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia Geral.

5. As categorias de associados referidos nos números três e quatro são cumuláveis e estão isentas do pagamento da quota de associado.

Artigo 8.º

Publicitação das decisões

1. A AMVFP disponibiliza na sua página da internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da atividade, em especial:

- a) estatutos, normas e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que as aprovaram;
- b) as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) a composição dos órgãos sociais;

- f) os contactos da AMVFP e dos respetivos órgãos sociais;
- g) os dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas da respetiva modalidade, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais; e
- h) outros dados de acesso público previstos na legislação em vigor, bem como outros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação na página da internet da AMVFP.
2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser tido em conta a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 9.º

Aquisição da qualidade de associado

1. A qualidade de associado ordinário adquire-se:
- a) quanto às pessoas coletivas, são admitidos provisoriamente por deliberação da Direção, precedendo requerimento fundamentado contendo a manifestação de vontade expressa em aderir à AMVFP e definitivamente pela Assembleia Geral;
- b) quanto às pessoas singulares, por solicitação das associações nas quais se encontram já filiadas, ou dos próprios, mediante a apresentação de documento onde se manifeste a vontade de aderir.
2. A direção pode sujeitar a admissão de associado a condições de natureza probatória da qualidade do proponente e ao pagamento das quantias que forem exigíveis.
3. A admissão e a permanência da qualidade de associado ordinário implicam o preenchimento dos requisitos de filiação, de acordo com regulamento próprio e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- I. Perde-se a qualidade de associado ordinário:

- a) por comunicação escrita do associado à direção, manifestando essa intenção;
 - b) por falta de cumprimento das suas obrigações financeiras, desde que avisado pela direção, não proceda à respectiva liquidação no prazo de trinta dias; e
 - c) por alteração ou violação das condições prescritas para a sua admissão;
2. A perda da qualidade de associado de mérito ou honorário é determinada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, após parecer do Conselho Justiça, em caso de conduta violadora das disposições legais, estatutárias ou regulamentares.
3. A exclusão de associados depende da aprovação de quatro quintos dos delegados presentes.
4. A perda da qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a AMVFP, ou para com qualquer um dos demais Membros.

Artigo 11.º

Direitos dos associados ordinários

1. São, entre outros, direitos dos associados:
- a) solicitar e receber assistência da AMVFP;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral;
 - c) participar na eleição dos titulares dos órgãos federativos;
 - d) examinar os documentos e contas da gerência e apreciar em sede de Assembleia Geral os atos dos órgãos federativos;
 - e) reclamar contra factos ou atuações que entendam lesivos dos direitos que lhes são conferidos por via estatutária ou regulamentar;
 - f) tomar e emitir, nos locais e pelos meios próprios, posição sobre a atuação da AMVFP;
 - g) requerer, nos termos legais e estatutários, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - h) representar os clubes e agentes desportivos neles inscritos; e
 - i) celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a AMVFP, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da AMVFP.

Artigo 12.º

Direitos dos associados de Mérito e Honorários

São direitos dos associados de Mérito e Honorários:

- a) possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Deveres dos associados Ordinários

São deveres dos membros ordinários:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AMVFP;
- b) acatar, nos termos estatutários, as deliberações dos órgãos federativos;
- c) cumprir pontualmente as obrigações financeiras que estatutária ou regulamentarmente forem estabelecidas;
- d) promover, por qualquer forma válida, a dignificação, divulgação e expansão do VOCOTRUYEN;
- e) fornecer as informações que lhes sejam solicitadas pela AMVFP, no âmbito da atividade desta;
- f) tratando-se de pessoas coletivas, ou secções destas, responsabilizar-se pela conduta dos seus associados durante a prática do VOCOTRUYEN e garantir o cumprimento das sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- g) tratando-se de pessoas coletivas, ou secções destas, promover a inscrição na AMVFP de todos os seus associados praticantes e técnicos;
- h) no caso de pessoa coletiva, dar conhecimento à AMVFP das alterações dos seus Estatutos e regulamentos, assim como, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- i) submeter à aprovação da AMVFP os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
- j) fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais;
- k) cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a AMVFP;
- l) observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas; e

m) respeitar os símbolos da AMVFP.

Artigo 14.º

Receitas

São receitas da AMVFP as provenientes de:

- a) taxas e emolumentos, conforme criadas em regulamento próprio;
- b) seguro desportivo;
- c) quotização;
- d) rendimentos de organizações ou manifestações levadas a cabo pela AMVFP;
- e) indemnizações e multas;
- f) alienação de bens;
- g) subsídios e doações;
- h) aplicações financeiras;
- i) rendimento de bens patrimoniais;
- j) rendimentos eventuais;
- k) mecenato;
- l) patrocínios; e
- m) marketing, merchandising, gestão de marcas e publicidade.

Artigo 15.º

Despesas

São despesas da AMVFP as resultantes de:

- a) expediente, administração e representação;
- b) publicações técnicas e publicidade;
- c) seguro desportivo;
- d) aquisição de materiais, equipamentos e armas relacionados com a modalidade;
- e) atribuição de abonos de deslocação a titulares dos órgãos federativos e delegados dos associados

- ou membros de comissões constituídas;
- f) concessão aos associados de subsídios e subvenções destinados a fins reconhecidamente úteis à modalidade;
- g) organização de encontros e estágios técnicos, bem como de outras manifestações ligadas à modalidade;
- h) encargos de filiação em organismos internacionais;
- i) encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais; e
- j) outras que a AMVFP haja de suportar no âmbito de obrigações impostas por lei.

Artigo 16.^º

Órgãos Federativos

São órgãos da AMVFP, cujos membros serão constituídos por pessoas singulares com capacidade jurídica plena:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Presidente;
- c) a Direção;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Justiça;
- f) o Conselho de Disciplina; e
- g) o Conselho de Arbitragem.

Artigo 17.^º

Eleição

1. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.
2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
3. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:

- a) no caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
- b) no caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de cinquenta por cento do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio e ao qual se aplica o disposto na alínea anterior; e
- c) no caso de empate no segundo escrutínio referido no número anterior, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes.

4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

a) no caso de empate na eleição de algum dos órgãos referidos realizar-se-á um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a) do nº 3 da presente disposição.

5. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proposicional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6. Sob pena de inelegibilidade, não é possível a um candidato participar em mais do que uma lista.

7. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um membro suplente.

Artigo 18.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os cidadãos residentes em território nacional, maiores, com direito a votar, que não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício de direitos e que não sejam devedores de quaisquer quantias à AMVFP.

2. Não podem ser eleitos os que hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 19.º

Duração do mandato e limites à renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da AMVFP é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
5. Os titulares dos órgãos federativos cessam funções com a tomada de posse dos novos titulares, assumindo funções de mera gestão corrente entre as datas de eleição e de tomada de posse.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. Sem prejuízo do estatuído em norma especial as reuniões dos órgãos federativos colegiais são convocadas pelos respetivos presidentes e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Salvo disposição em contrário, as deliberações dos órgãos referidos nas alíneas c) a g) do artigo décimo sexto, são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, tendo os respetivos presidentes além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. Das reuniões são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa, das quais devem constar a indicação das presenças, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos intervenientes e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto.

Artigo 21.º

Cessação de mandato

1. Para além de outros factos legalmente previstos, o mandato cessa por:
 - a) exoneração;
 - b) perda de mandato; e
 - c) morte
2. A exoneração é precedida de solicitação expressa do interessado e concedida pelo presidente da mesa da assembleia geral e no prazo de quinze dias, após a recepção desse pedido na sede da AMVFP.
3. Perde o mandato o titular de órgão federativo que se encontre em situação a que a lei atribua tal efeito.

Artigo 22.º

Substituição dos titulares dos órgãos

1. Ocorrendo a vacatura de lugar por ocorrência de qualquer um dos factos previstos no número um do artigo anterior, a vaga será preenchida por cooptação do membro suplente do respetivo órgão; quando o não haja, deverá ser convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias para proceder à eleição de titular e suplentes necessários ao preenchimento dos lugares vagos.
2. Os novos titulares eleitos nos termos dos números anteriores apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) o exercício de outro cargo na mesma federação;
 - b) a intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a AMVFP; e
 - c) relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de

clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 24.º

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da AMVFP.

Artigo 25.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por trinta delegados representantes de associações de estilos, clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros da federação, por aplicação do princípio legal da representatividade, em função do número de praticantes inscritos em cada associação de estilo ou clube com inscrição autónoma na AMVFP, nos termos do que se encontra previsto, na lei, nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral da AMVFP.

2. Os delegados à Assembleia Geral serão repartidos sempre tomando por referência a associação de estilo ou clube a que pertencem:

a) vinte delegados representantes de associação de estilo ou clube;

b) seis delegados: três representantes dos praticantes em geral e três representantes dos praticantes competidores;

c) dois delegados representantes de treinadores; e

d) dois delegados representantes de árbitros e juízes;

3. Quando não existam árbitros, o respetivo número de delegados será repartido proporcionalmente pelos delegados referidos nas alíneas b) a c) do número anterior.

4. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
5. Cada delegado tem direito a um voto.
6. Não poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, como delegados, aqueles que não tenham cumprido as suas obrigações para com a MVFP ou se encontrem a cumprir pena de suspensão.
7. Os delegados, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, são eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.
8. A substituição de delegados, só poderá ser efetuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral.
9. Os delegados designados por inerência para representar as associações dos agentes desportivos são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos setores e categorias mencionadas no n.º 1 do presente artigo.
10. Cada um dos associados Ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos presentes Estatutos, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados.
11. Participam também na Assembleia Geral os titulares dos órgãos da AMVFP, sem direito a voto, assim como os associados honorários e de mérito, representantes de órgão consultivos eventuais e os seleccionadores nacionais.
12. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a forma de representação dos delegados e das estruturas distritais ou regionais, de acordo com o princípio expresso no número dois deste artigo.

Artigo 26.º

Competências da Assembleia Geral

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações que lhe sejam fixadas pela lei ou regulamentos, bem assim como, deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas competências exclusivas dos outros órgãos.
2. Compete em especial à Assembleia Geral:
 - a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral;

- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) a g) do artigo décimo sexto;
- c) aprovar as alterações aos estatutos;
- d) aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- e) sob proposta da direção ou outro órgão competente, deliberar suspensão ou perda de qualidade de associados;
- e) sob proposta da direção, conferir a qualidade de associados de mérito e honorário;
- f) autorizar despesas, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- g) deliberar sobre a proposta de extinção da AMVFP;
- h) ratificar o regulamento de taxas aprovado pela direção;
- i) conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AMVFP;
- j) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade;
- k) quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Artigo 27.^º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) no último trimestre do ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- b) no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do relatório de atividade, balanço e documentos de prestação de contas; e
- c) para eleição dos titulares dos órgãos federativo

2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, para apreciar qualquer assunto, a requerimento do presidente da AMVFP, da Direção, do Conselho Fiscal, ou de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral.

3. O prazo de convocatória da Assembleia Geral Extraordinária pode ser reduzido para pelo menos oito dias.

Artigo 28.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório do qual constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o dia, a hora, o local da reunião, sendo acompanhado de todos os documentos e demais elementos exigidos e fará menção expressa no disposto no número dois do artigo vigésimo nono.

2. O aviso convocatório é expedido, por correio electrónico, para os delegados à Assembleia Geral e para os associados que sejam pessoas coletivas, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo estes promover a sua imediata afixação nos vô Dùng que representem, devendo, ainda, ser publicado na pagina da internet da AMVFP.

Artigo 29.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos delegados.

2. Não podendo a assembleia reunir validamente nos termos do número anterior, reunirá trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

3. O exercício do direito de voto é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.

4. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Gerais, tomando-se todos os cuidados, no caso de Assembleia Geral eletiva, para salvaguardar a confidencialidade do voto.

5. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

6. Não podem ser reconhecidas quaisquer deliberações tomadas pelas associações filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.
8. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
9. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
10. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
11. Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias nas quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.
12. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes, aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 30.º

Mesa

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, decidindo sobre todas as questões que tenham que ver com a regularidade da mesma ou dos presentes.
3. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) dirigir os trabalhos;
 - c) pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;
 - d) assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia; e
 - e) conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários;

4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. Na impossibilidade destes, o secretário substituí ou por quem a Assembleia Geral expressamente designar para o efeito.

4. Compete ao Secretário elaborar as atas, verificar as inscrições no livro de presenças, efetuar as chamadas e apontar os resultados das votações e coadjuvar o presidente da mesa nas suas funções.

Artigo 31.º

Presidente

1. O Presidente representa a AMVFP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) representar a AMVFP junto da Administração Pública;
- b) representar a AMVFP junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) representar a AMVFP em juízo;
- d) convocar as reuniões da Direção, dirigir e supervisionar os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações, só podendo as respectivas deliberações ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares;
- e) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão;
- f) assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) contratar e gerir o pessoal ao serviço da AMVFP.
- h) assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- i) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos necessários à movimentação de verbas, podendo mandatar outro membro da Direção para o efeito;
- k) participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir, mas sem direito a voto.

3. O Presidente pode delegar competências no membro da direção que expressamente designar.

Artigo 32.º

Natureza da Direção

A Direção é o órgão colegial de administração da AMVFP, sendo integrada pelo Presidente, e pelos membros eleitos nos termos estatutários, entre dois e seis.

Artigo 33.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção administrar a AMVFP, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) promover a execução de todas as normas e regulamentos necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objeto ou cuja existência considere adequada, e publicitá-los nos termos do artigo oitavo dos Estatutos;
 - b) organizar as Seleções Nacionais;
 - c) organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade VOCOTRUYEN no país;
 - d) garantir a efetivação dos direitos e dos deveres dos associados;
 - e) elaborar anualmente o Plano de Atividades;
 - f) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) administrar os negócios da AMVFP em matérias que não seja especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da AMVFP;
 - i) propor o valor das quotizações;
 - j) propor à Assembleia Geral a concessão ou a perda da qualidade de associado honorário e de mérito;
 - j) constituir comissões ou designação de Diretores ou outros cargos de apoio no âmbito das suas competências.

- k) admitir novos associados individuais e admitir provisoriamente novos associados colectivos e propor à Assembleia a sua inscrição definitiva;
- l) fixar os valores de quota dos associados e dos serviços prestados pela AMVFP, emissão de documentos e demais expediente;
- m) reconhecer, mediante parecer do Conselho de Mestres, estilos, escolas, as respetivas associações representativas e levar à Assembleia Geral para ratificação; e
- n) conceder, mediante parecer do Conselho de Mestres autonomia técnica às entidades que o requeiram.

2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplente ou estando este já designado na lista inicialmente eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 34.º

Pelouros

1. O presidente da AMVFP deverá distribuir pelouros com competências próprias aos membros da Direção, devendo a um deles ser cometidas funções de tesoureiro.

Artigo 35.º

Comissões

1. A Direção deve constituir as comissões, departamentos e conselhos que tiver por convenientes, as quais terão natureza meramente consultiva, podendo, contudo, exercer os poderes que, concretamente, lhe forem delegados e no âmbito de regulamento próprio.

2. A Direção constituirá um Conselho de Mestres.

Artigo 36.º

Composição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, pelo secretário e pelo relator.

2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões do conselho fiscal, só podendo as respectivas deliberações ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um ROC (revisor oficial de contas) ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
4. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos atos de administração financeira da AMVFP, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria e em especial:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) emitir parecer prévio sobre despesas eventuais autorizadas pela Assembleia Geral;
 - c) emitir parecer prévio sobre a aprovação de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas;
 - d) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - e) acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da AMVFP, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - f) requerer à Direcção, potestativamente, através de qualquer um dos seus membros, o exame de toda a documentação e escrita; e
 - g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 37.º

Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é composto por um número ímpar de membros, entre três e nove, podendo funcionar por secções especializadas, devendo a maioria dos seus membros serem licenciados em Direito, incluindo o presidente.

Para além do mais que venha a ser fixado por lei ou regulamento, compete ao Conselho de Justiça:

- a) apreciar e punir as infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho de Disciplina
- b) conhecer dos recursos interpostos das decisões tomadas em matéria disciplinar; e
- d) exercer as demais competências nos termos da lei ou dos estatutos.

2. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
3. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 38.º

Composição e competências do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é composto por três membros, devendo a maioria dos seus membros serem licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
2. Compete em geral ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas enquadradas pela AMVFP e sujeitas ao seu poder disciplinar.
3. Compete em especial ao Conselho de Disciplina:
 - a) instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância nos termos da lei e do Regulamento Disciplinar da AMVFP;
 - b) apreciar e resolver em primeira instância os protestos decorrentes das competições regulares, originadas nos regulamentos ou leis da modalidade de VOCOTRUYEN; e
 - c) ser garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Artigo 39.º

Conselho de Mestres

1. O Conselho de Mestres, tem natureza de órgão meramente consultivo da Direção, exercendo poderes de âmbito estritamente técnico e de orientação pedagógica, que lhe forem delegados.

2. A Direção pode delegar no Conselho de Mestres, nomeadamente, as seguintes competências, em conjugação com o disposto no Regulamento de Conduta e Registo de Estilos:

- a) dar parecer sobre todos os assuntos técnicos que lhe sejam submetidos por quaisquer órgãos, nomeadamente, quanto a graduações e frequência de cursos para agentes de ensino;
- b) dar parecer sobre quais os estilos a reconhecer pela AMVFP
- c) pronunciar-se sobre a concessão de autonomia técnica;
- d) acompanhar tecnicamente todos os que não se encontrem filiados em estrutura dotada de autonomia técnica;
- e) criar e manter atualizado, em conjunto com a Direção, o registo nacional de graduações de todos os associados, o qual se destina a dar publicidade ao historial de cada associação e à graduação de cada praticante de VOCOTRORYEN em Portugal, conferindo segurança e fidedignidade a cada um dos títulos ou graduações que as associações ou praticantes ostentem.
- f) resolver todos os assuntos técnicos respeitantes a graduações;
- g) participar da organização dos cursos de formação;
- h) organizar cursos e estágios de natureza técnica;
- i) dar parecer, sobre a possibilidade de frequência de curso de formação, relativamente a candidato inscrito em associado que não disponha de autonomia técnica;
- j) acompanhar, através de membro seu designado, o trabalho técnico de qualquer praticante que o requeira; e,
- k) propor à Direção a frequência de curso para agente de ensino de qualquer praticante.

Artigo 40.º

Composição do Conselho de Mestres

- 1. A composição do Conselho de Mestres, decorre do disposto neste estatuto, do Regulamento de Conduta e Registo de Estilos e do Regulamento de Comissões e Departamentos e a sua nomeação é por um período de quatro anos.
- 2. Cada associação ou clube de praticantes dotado de autonomia técnica indica um representante

seu ao Conselho, o qual deverá ser o mais graduado e ter residência permanente em Portugal há mais de cinco anos.

3. O Conselho de Mestres constituirá uma Direcção Técnica, composta de três a cinco membros, com funções delegadas do Conselho de Mestres e da Direção.

4. O Conselho de Mestres constituirá uma Comissão de Graduações, que terá entre outras a função de seleccionar júris, reunir as actas de exame e todas as peças do exame e arquivá-las;

5. O Conselho de Mestres elege um presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, o qual é, por inerência presidente da Direcção Técnica.

6. As deliberações são tomadas por maioria, tendo cada membro direito a um voto e o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 41.º

Empossamento dos membros do Conselho de Mestres

1. Os membros do Conselho de Mestres são empossados pelo Presidente da AMVFP.

Artigo 42.º

Composição e competências do Conselho de Arbitragem

O Conselho de Arbitragem administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela AMVFP, sendo composta por um número ímpar de membros, entre três e cinco.

É um órgão colegial dotado de perícia ao qual compete:

- a) interpretar e explicitar as leis e normas de jogo sempre que tal se tome necessário;
- b) dar um parecer sobre assuntos relacionados com a atividade competitiva e de arbitragem, sempre que isso seja solicitado pelos órgãos da AMVFP;
- c) definir, coordenar e administrar o setor da arbitragem de toda a modalidade; e
- d) aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

Artigo 43.º

Funcionamento dos órgãos colegiais

Há sempre lugar a recurso para os órgãos colegiais, em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da AMVFP no uso da sua competência própria.

Artigo 44.º

Infração disciplinar

1. O poder disciplinar da AMVFP exerce-se sobre os dirigentes, associados, técnicos, agentes de ensino e praticantes, conforme definido nos estatutos, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. Comete infração disciplinar qualquer dos membros da AMVFP referidos no número anterior, que por acção ou omissão, violar culposamente algum dos deveres decorrentes dos estatutos regulamentos ou demais disposições legais a que se encontre obrigado.

Artigo 45.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) multa;
- d) suspensão e:
- e) exclusão

Artigo 46.º

Da suspensão dos associados Ordinários

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos associado Ordinários da AMVFP nos termos da alínea c) o n° 1 do artigo décimo dos presentes estatutos.
2. A Direcção da AMVFP, havendo indícios de infracção grave ou muito grave, pode suspender preventivamente os presumíveis autores, devendo, neste caso, apresentar nota de culpa ao Conselho Disciplinar no prazo máximo de cinco dias.
3. A suspensão do associado Ordinário a que alude o número anterior terá o prazo fixado pela Assembleia Geral que, não pode ser inferior a seis meses nem superior a dois anos.
4. A comunicação da deliberação de suspensão ao associado Ordinário visado a que alude o n.º 1 da presente disposição, deverá ser realizada com a maior brevidade possível, podendo ser efetuada presencialmente caso o mesmo se encontre na Assembleia Geral, ou ainda, por correio eletrónico.
5. O associado Ordinário suspenso nos termos da presente disposição poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, da deliberação da Assembleia Geral para o Conselho de Justiça.
6. O recurso a que alude o número anterior terá efeito meramente devolutivo.

Artigo 47.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 48.^º

Alterações estatutárias

Os estatutos da AMVFP só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, convocada com essa ordem de trabalhos e sob proposta da Direção, ou de dois terços dos membros da referida Assembleia, e que deverá ser aprovada por três quartos dos delegados presentes.

Artigo 49.^º

Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a AMVFP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins. Nesse caso o Presidente da AMVFP, após deliberação conforme da Direção, exporá por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os fundamentos invocados, requerendo a convocação da Assembleia Geral.
2. No prazo de quinze dias, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral, constituindo a apreciação e votação da dissolução o ponto único da ordem de trabalhos.
3. A deliberação de dissolução será tomada pelo voto favorável de três quartos do número total de delegados à Assembleia Geral.
4. Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta por três associados, a qual tomará posse dos livros, documentos e verbas da AMVFP e, em colaboração com o presidente da AMVFP, a Direção e o Conselho Fiscal, remeterá ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias, relatório contendo proposta dos termos em que se efetivará a liquidação e a partilha dos bens.
5. Recebido relatório mencionado no número anterior, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral no prazo de oito dias, para discussão e votação do relatório, devendo os respetivos avisos convocatórios ser instruídos com cópias do relatório.

Artigo 50.^º

Disposições transitórias

1. Transitoriamente, a Assembleia Geral da AMVFP, será composta por praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros individuais da AMVFP, por inscrição em estilo ou clube, nos termos do que se encontra previsto, nos presentes Estatutos e demais regulamentos, até que esta situação não seja permitida por força dos requisitos necessários para a atribuição da Utilidade Pública Desportiva.
2. Os artigos e respectivas alíneas que pressupõe o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (UPD) e o respectivo regime jurídico serão aplicadas na respectiva integralidade a partir do momento do reconhecimento do mesmo à AMVFP e, enquanto este se mantiver.
3. Até ao referido reconhecimento, as normas previstas nos números anteriores, serão aplicadas em tudo o que não conflitar com tal regime jurídico.

Artigo 51.º

Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis ao presente estatuto as normas que regulam o regime jurídico das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva.

Artigo 52.º

Integração de lacunas

Os casos não previstos no presente estatuto e regulamentos que o desenvolvam são integrados nos termos gerais de Direito e à legislação desportiva aplicável.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1. No prazo de trinta dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.